

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2011

Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o salário profissional e o contrato de trabalho dos jornalistas.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 309-A, a ser acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho conforme o art. 1º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 1º(omissis):

“Art. 309-A. É assegurado aos jornalistas piso salarial fixado com periodicidade mínima anual, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo também ser objeto de negociação o disposto no art. 303.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O parecer reformulado que o Relator da matéria apresentou à CTASP trouxe, certamente, louvável aperfeiçoamento ao articulado do Projeto, ao focar o “acordado sobre o legislado”, quando prioriza a negociação coletiva como a via mais equânime e moldável à realidade do mercado de trabalho e aos diferentes portes das empresas de comunicação social, fatores que não recomendam a fixação de pisos nacionais de salários indistintos.

Também se consubstancia o aprimoramento técnico da produção legislativa, quando o Substitutivo direciona as alterações colimadas pelo Projeto,

não à Lei Profissional, mas ao texto da CLT, especificamente ao articulado constante da Seção XI do Capítulo I do Título III da Lei Consolidada, arts. 302 e seguintes, que se ocupam da atividade profissional jornalística.

Em prol do aperfeiçoamento da matéria, a presente Subemenda visa estender o campo da negociação trabalhista, que não ficaria adstrita à fixação do piso salarial, mas podendo dispor sobre a duração da jornada de trabalho, sem ficar adstrito ao art. 303 consolidado, de tal sorte que não apenas os paradigmas salariais como também as jornadas poderão ser tratadas pelas partes da relação laboral, por meio das suas representações sindicais, ajustando outros regimes estendidos, compensados ou alternados, segundo a melhor conveniência de todos.

Essa flexibilização no trato de aspectos essenciais da atividade profissional do jornalista possibilita ajustar situações especiais, incomuns ou diferenciadas de trabalho em cada empresa na qual atuam, ensejando condições mais satisfatórias ou maiores ganhos, que a simples jornada reduzida, a qual, comumente, se faz acompanhar da necessidade de atender duas ocupações para compor o orçamento familiar. Ademais, o papel das organizações sindicais, em tal contexto, será valorizado, com a diversificação e ampliação de seu campo de mediação negocial, podendo atuar de forma mais profícua a bem de seus representados.

Sala de Reuniões , em de maio de 2016.

LELO COIMBRA
Deputado Federal
PMDB/ES